



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

CONTRATO Nº 142/2022
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANARANA E A EMPRESA
ABRAAO MATAICHI IZUMI.

PROCESSO Nº 142/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **ABRAAO MATAICHI IZUMI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 23.037.441/0001-63, com sede na cidade de Aquidauana-MS, à Rua Teodoro Rondon nº 604 – Bairro Centro, representada neste ato pelo empresário Sr. **ABRAAO MATAICHI IZUMI**, portador do CPF 608.633.071-91 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2022**, a **contratação de empresa promotora de eventos para realização de show com o Cantor Gospel "Chris Durán" a ser realizado no dia 20/08/2022 aberto ao público durante o evento denominado "DIA DO EVANGELICO"**.

§ 1º - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: 01 Camarim abastecido; Locação de PALCO/LUZ/SOM conforme Rider técnico da banda e mapas a serem enviados; ECAD e todas as licenças e alvarás para realização do evento; Demais exigências mencionadas no rider técnico, Room list e lista de camarins;

§ 2º - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Apresentar os artistas e sua banda com todos os seus integrantes e demais equipamentos e disponibilizar um show de aproximadamente 90 (noventa) minutos; Despesas com hospedagem e alimentação; traslado até a cidade sede do evento aéreo e/ou terrestre e encargos fiscais (estaduais, federais, municipais).

CLÁUSULA SEGUNDA – A apresentação artística a que se refere à cláusula anterior será realizada na praça do Avião em Canarana – MT e o artista deverá se **apresentar até as 20:00 hrs do dia 20/08/2022 com tolerância de 15 (quinze) minutos**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo que o pagamento será **antes do evento**, em conta em Banco oficial a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2022 na seguinte rubrica:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 06
Funcional: 13.392.0008.2039
Elem. de Despesa: 3.3.90.00
Código Reduzido: 100
Centro de custo: 0500

CLÁUSULA QUINTA – Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da Lei Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º – se a empresa não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor dos serviços referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA OITAVA – Correrá por conta da **CONTRATANTE** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, direitos autorais das entidades arrecadoras e outras visando à realização do espetáculo, salvo obrigações específicas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório iniciado no dia **17/08/2022** com vigência até **19/10/2022**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2022** e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora Sra **RENATA SORAYA REYES**, servidora no cargo de Chefe Departamento de Cultura e fiscal suplente a Sra **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**, no cargo de Gerente de compras SEMEC, conforme Portaria nº 663/2022, neste ato denominado fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 19 de Agosto de 2022.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
ABRAAO MATAICHI IZUMI - ME
ABRAAO MATAICHI IZUMI
CONTRATADA

.....
FISCAL DO CONTRATO

.....
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:
CPF Nº.....

.....
NOME :
CPF Nº.....

APROVADO: (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).